

ANEXO D.3 DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

1. OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e as PARCELAS DE OUTORGA VARIÁVEL, compostas pela PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2, cujos valores percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, resultante do valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se deve aplicar os percentuais determinados neste ANEXO.

1.4. As informações contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditora do PODER CONCEDENTE a qualquer momento por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA FIXA

2.1. A PARCELA DE OUTORGA FIXA será paga em momento imediatamente anterior à assinatura do CONTRATO, como condição precedente a tal ato.

3. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1

3.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA.

3.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas as variações decorrentes da incidência da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2.

3.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá ser paga até 30.º (trigésimo) dia do mês de abril de cada ano, devendo incidir sobre a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no exercício fiscal de janeiro a dezembro do ano anterior.

3.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, subsequente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.5. O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV_1 = (RB_{t-1}) \times 0,5\%$$

Em que:

POV_1 = Outorga Variável 1

RB_{t-1} = Receita bruta de janeiro a dezembro do ano anterior ao do pagamento.

4. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2

4.1. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da CONCESSIONÁRIA, considerando o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2. O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 se limitará a 1% (um por cento) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA, desconsiderada a incidência da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1.

4.3. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá incidir, pela primeira vez, a partir do primeiro mês de janeiro ou julho, o que vier antes, após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO.

4.4. A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 deverá ser paga em dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

4.5. O cálculo para pagamento da PARCELA DA OUTORGA VARIÁVEL 2 se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV_2 = (1 - FDE) \times 1\% \times RB_{t FDE}$$

Em que:

POV₂ = Outorga Variável 2

FDE = Fator de Desempenho

RB_{t FDE} = Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

4.6. O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO D.4 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5. DA AFERIÇÃO DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A OUTORGA VARIÁVEL

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar contabilidade separada e informar o PODER CONCEDENTE, que sobre ela terá total acesso, acerca da receita bruta auferida pelas fontes de receitas operacionais, mediante apresentação dos relatórios circunstanciados trimestrais.

5.2. Os valores obtidos de receita operacional serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a cada trimestre, mediante encaminhamento de relatório circunstanciado.

5.3. O relatório circunstanciado deverá apresentar, no mínimo:

(i) o valor da receita bruta registrado no período por cada fonte de receita operacional, bem como o valor total da receita bruta registrado no período;

(ii) a indicação dos valores equivalentes aos percentuais da receita bruta a serem compartilhados com o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL nos termos das cláusulas 3 e 4 deste Anexo;

(iii) a comparação entre o valor total da receita bruta registrado pelas fontes de receita operacional e o respectivo valor de receita estimado nos EVTEA/Fluxos de Caixa Referencial para o período correspondente.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o Poder Concedente em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre, mediante o encaminhamento do relatório circunstanciado, que deverá ser acompanhado dos cálculos referentes aos valores devidos de acordo com a regra de compartilhamento.

5.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e os homologar, caso com eles concorde, ou os

rejeitar de forma justificada, caso em que notificará a CONCESSIONÁRIA, a ela encaminhando os cálculos que reputa como corretos.

5.5.1. Caso, no prazo estabelecido no item 5.5 acima, o PODER CONCEDENTE não notifique a CONCESSIONÁRIA de sua análise sobre os cálculos, serão considerados homologados os valores propostos pela Concessionária.

5.5.1.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.5.1 acima, o PODER CONCEDENTE poderá, no exercício de autotutela, observado o período de 5 (cinco) anos, rever a correção dos valores considerados homologados.

5.5.1.2. Se o procedimento previsto no item 5.5.1.1 acima apurar incorreção da qual resulte crédito em favor do PODER CONCEDENTE, este notificará a CONCESSIONÁRIA a realizar o pagamento, não incidindo sobre o principal juros de mora, senão correção monetária.

5.5.1.3. Se o procedimento previsto no item 5.5.1.2 acima apurar incorreção da qual resulte crédito em favor da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento.

5.6. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com o valor apresentado, deverá encaminhar notificação à CONCESSIONÁRIA, a ela encaminhando o cálculo do valor que reputa como correto.

5.6.1. Recebida a notificação mencionada no item 5.6 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, que este reveja o seu entendimento.

5.6.2. O PODER CONCEDENTE deverá decidir em 15 (quinze) dias, justificadamente, o pedido de revisão oferecido pela CONCESSIONÁRIA, apresentando seu entendimento final sobre o valor que entende como correto a ser compartilhado.

5.7. Eventuais divergências entre as partes ou inconformidades relacionadas às compensações pela variação das receitas operacionais não tarifárias poderão ser objeto de mecanismos consensuais de solução de controvérsias, ou, em caso de frustração, pela via arbitral convencionada no Capítulo XII do Contrato – Da Solução de Conflitos.

6. PARCELA DE REAJUSTE ANUAL

6.1. Uma vez fechadas as demonstrações financeiras anuais, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um ajuste anual da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 2 paga no ano anterior, que servirá para equacionar eventuais divergências entre os valores pagos à título de

OUTORGA VARIÁVEL 2 pela CONCESSIONÁRIA com base nos dados das demonstrações financeiras trimestrais, e o que efetivamente for devido, conforme apontado nas demonstrações financeiras anuais auditadas.

6.2. A parcela de ajuste anual deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à publicação das demonstrações financeiras anuais.

6.3. No caso de pagamento a maior, a diferença será compensada da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 a ser paga no mês subsequente até a compensação total.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

7.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE;

7.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.3. Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL 1 será ainda acrescido dos seguintes valores:

(i) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e

(iv) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidos pela CONCESSIONÁRIA.